



www.pentagonotruster.com.br

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2018

1. PARTES

EMISSIONORA	ODEBRECHT ENERGIA S.A.
CNPJ	13.079.757/0001-64
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ODBE12
DATA DE EMISSÃO	18/10/2013
DATA DE VENCIMENTO	31/05/2019
VOLUME TOTAL PREVISTO**	23.850.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.385
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,5% a.a.
ESPÉCIE	Real
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ODBE22
DATA DE EMISSÃO	18/10/2013
DATA DE VENCIMENTO	20/04/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	174.400.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	17.440
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	(i) 100% da Taxa DI + 2,5% a.a., desde a Data de Emissão até 25/05/2018 (exclusive); (ii) 115,00% da Taxa DI, a partir de 25/05/2018 (inclusive), até 01/11/2018 (exclusive); e (iii) Após 01/11/2018 (inclusive) não haverá incidência de Juros Remuneratórios.
ESPÉCIE	Quirografária
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA	N/A

EMISSORA / EMISSÃO*	
---------------------	--

3ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ODBE32
DATA DE EMISSÃO	18/10/2013
DATA DE VENCIMENTO	20/04/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	101.750.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	10.175
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	(i) 100% da Taxa DI + 2,5% a.a., desde a Data de Emissão até 03/10/2018 (exclusive); (ii) 115,00% da Taxa DI, a partir de 03/10/2018 (inclusive), até a Data de Vencimento; e (iii) Após 01/11/2018 (inclusive) não haverá incidência de Juros Remuneratórios.
ESPÉCIE	Quirografária
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2018

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
-------------------	-------------	-------

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
-------------------	-------------	-------

3ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
-------------------	-------------	-------

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2018

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO FACULTATIVA	REACTUAÇÃO
1	2.385	2.385	0	0	0	0	0	0
2	17.440	17.440	0	0	0	0	0	0
3	10.175	10.175	0	0	0	0	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em AGE, realizada em 23/03/2018, foi aprovada a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o aumento do capital social da Companhia.

Em AGE, realizada em 28/09/2018, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) artigo 1º, tendo em vista a transferência do endereço da sede social da Companhia; e (ii) artigo 4º, tendo em vista o aumento do capital social da Companhia.

Em AGE, realizada em 13/11/2018, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) artigo 1º tendo em vista a transferência do endereço da sede e do foro da Companhia; e (ii) artigo 4º, tendo em vista o aumento do capital social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES

AGD de 18/01/2018 - Prorrogação de Pagamento
 AGD de 15/02/2018 - Prorrogação de Pagamento
 AGD de 01/02/2018 - Prorrogação de Pagamento
 AGD de 01/03/2018 - Prorrogação de Pagamento
 AGD de 06/03/2018 - Prorrogação de Pagamento
 AGD de 26/04/2018 - Prorrogação pagamento
 AFD de 23/05/2018 - Consolidação de Garantia
 AGD de 12/06/2018 - Reactuação
 AGD de 27/09/2018 - Split das séries
 AGD de 28/12/2018 - Alterar vencimento, remuneração e outros

FATOS RELEVANTES

Não houve publicação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
DIVIDA LIQUIDA/ DIVIDENDOS DA EMISSORA RECEBIDOS PELA FIADORA	N/A	N/A	N/A	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
--------	----------	-------------------

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotrustee.com.br

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório

<i>Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
<i>Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

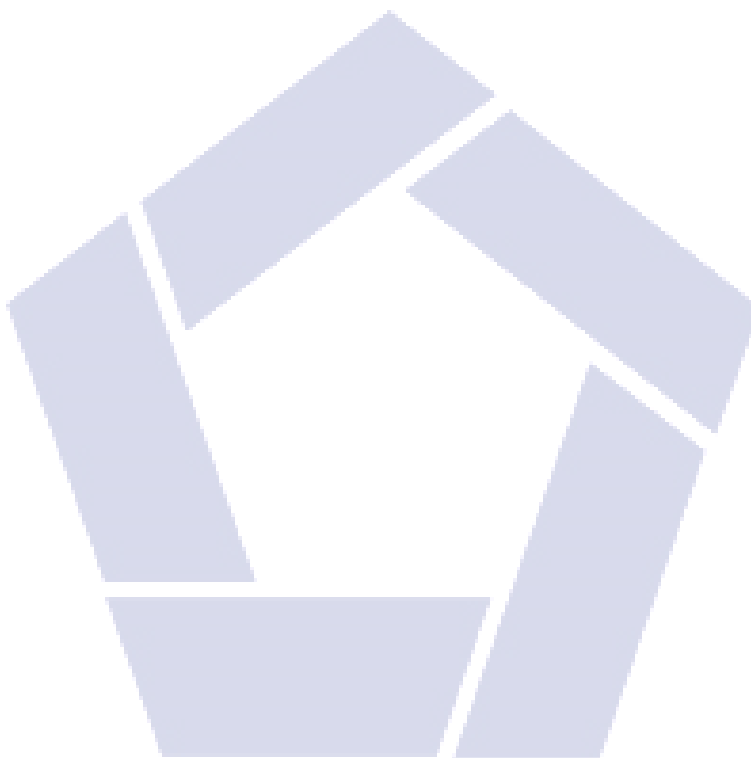
A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Debêntures

EMISSORA	ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª (Privada)/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000 e 100.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2021
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	IPCA + 8,39% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ODEBRECHT ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	190.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Penhor de ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	19.000
DATA DE VENCIMENTO	31/05/2019
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	100% da Taxa DI + 5,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. (atual denominação social da ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	1ª (Privada)/1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Subordinada
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000, sendo 25.000 para cada série.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2022 (1ª Série); 15/09/2023 (2ª Série); 15/09/2024 (3ª Série); 15/09/2025 (4ª Série); 15/09/2026 (5ª Série); 15/09/2027 (6ª Série); 15/03/2028 (7ª Série); e 15/09/2028 (8ª Série).
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	IPCA + 8,39% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª (Privada)/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.520.120.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Suporte de Acionistas, Penhor de Ações, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	760.060 e 760.060, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	25/10/2037 e 28/06/2038, respectivamente
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	IPCA + 6,5% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	420.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança, Suporte de Acionistas, Penhor de Ações, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	4.200
DATA DE VENCIMENTO	27/12/2022
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	IPCA + 6,20% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança, Suporte de acionistas, Penhor de Ações, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	20.000, e 50.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2022 e 15/04/2024, respectivamente
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	IPCA + 7,0537% a.a. e IPCA + 7,4943% a.a., respectivamente
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.*

As Debêntures da 2ª e 3ª Séries são quirografárias, sem garantia adicional.

As Debêntures da 1ª Série contam com as seguintes garantias:

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) Odebrecht S.A..

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66 B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas da totalidade do capital social votante e total da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Garantidoras;

II. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;

III. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo a Emissora, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas;

IV. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e

V. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1.(...)

VI. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos

encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias.”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66 B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), a totalidade (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento do Saldo de Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo), mantidos na conta vinculada de titularidade da Emissora indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (ii) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária").

1.1.1.(...)

VIII. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias;”

IV. Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias

“1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

(...)

“Novas Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV-A (observado o disposto na Cláusula 2.4.1).

(...)

“Obrigações Garantidas” significa as Obrigações Garantidas Existentes e as Novas Obrigações Garantidas.

(...)

“Obrigações Garantidas Existentes”, possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

(...)

CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Novas Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Novas Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i) Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Novas Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.4 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.3), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.”

V. Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A.

“1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

(...)

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V-A abaixo (observado o disposto na Cláusula 2.5.1.

(...)

2. PENHOR EM GARANTIA

Na forma do disposto neste Contrato e nos termos dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora empenha as Ações Empenhadas, em sexto grau, em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i) Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.4.1), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.

VI. Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva:

“1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

(...)

“Novas Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV-A (observado o disposto na Cláusula 2.5.1).

(...)

“Obrigações Garantidas” significa as Obrigações Garantidas Existentes e as Novas Obrigações Garantidas.

(...)

“Obrigações Garantidas Existentes”, possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONDICIONAL

Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Novas Obrigações Garantidas, a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Novas Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente.

A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i) Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Novas Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.4), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.

Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, o número de Ações Alienadas

Fiduciariamente deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.

Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo IV-A as principais condições financeiras das Novas Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo V cópia de cada um dos Documentos da Operação. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo IV-A adiante e o disposto nos Documentos da Operação, as condições dos Documentos da Operação deverão prevalecer.

VII. Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva:

“1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

(...)

“Novas Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV-A (observado o disposto na Cláusula 2.5.1).

(...)

“Obrigações Garantidas” significa as Obrigações Garantidas Existentes e as Novas Obrigações Garantidas.

(...)

“Obrigações Garantidas Existentes”, possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONDICIONAL

Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Novas Obrigações Garantidas, a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Novas Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente.

A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i) Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Novas Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.5 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.4), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.”



ANEXO III

INADIMPLENTOS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br

